

# BOLETIM DA REPÚBLICA

# PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

# IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

# **SUMÁRIO**

Conselho de Ministros:

#### Decreto n.º 57/2007:

Aprova as alterações aos termos e condições do Contrato de Concessão do Empreendimento Hidroeléctrico de Cahora Bassa, celebrado em 23 de Junho de 1975.

#### Decreto n.º 58/2007:

Altera, de 22 de Novembro de 2007 para 15 de Março de 2008, a data de término do período de realização do recenseamento eleitoral em curso e referente ao ano de 2007, para os próximos pleitos eleitorais.

#### Decreto n.º 59/2007:

Aprova os termos e condições do Regime Especial previsto na Cláusula Décima Sexta do Protocolo entre a República de Moçambique e a República Portuguesa, respeitante à Reversão e Transferência do Controlo sobre a Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L., celebrado em Maputo, Moçambique, no dia 31 de Outubro de 2006.

## **CONSELHO DE MINISTROS**

Decreto n.º 57/2007

de 21 de Novembro

O Protocolo entre a República de Moçambique e a República Portuguesa respeitante à Reversão e Transferência do Controlo sobre a Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L., torna necessária a alteração dos termos e condições do Contrato de Concessão do Empreendimento Hidroeléctrico de Cahora Bassa.

Assim, ao abrigo do disposto na Cláusula Sexta do Protocolo entre a República de Moçambique e a República Portuguesa respeitante à Reversão e Transferência do Controlo sobre a Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L., ratificado pela Resolução da Assembleia da República n.º 36/2006, de 29 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovadas as alterações aos termos e condições do Contrato de Concessão do Empreendimento Hidroeléctrico de Cahora Bassa, celebrado em 23 de Junho de 1975 (o "Contrato de Concessão").

- Art. 2. 1. A concessão confere ao seu titular o direito exclusivo à gestão, exploração, operação e manutenção do aproveitamento hidroeléctrico da central de Cahora Bassa e das suas subestações e linhas de transporte de energia eléctrica que fazem ou venham a fazer parte do estabelecimento de Cahora Bassa tal como definido na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, mediante a produção e, quando e na medida em que efectuadas em linhas integrantes do estabelecimento de Cahora Bassa, o transporte de energia eléctrica.
- 2. Os direitos conferidos ao titular da concessão estão sujeitos à legislação aplicável e aos termos e condições estabelecidos no Contrato de Concessão.
- Art, 3. 1. A concessão vigora por um período de vinte e cinco anos contados a partir da entrada em vigor das alterações ao Contrato de Concessão.
- 2. O titular da concessão poderá, três anos antes da sua extinção, requerer a sua prorrogação por um prazo máximo de dez anos, a qual poderá ser deferida em caso de verificação cumulativa das seguintes condições:
  - a) Acordo entre a Entidade Concedente e o titular da concessão sobre o montante da taxa de concessão;
  - b) Inexistência de incumprimento, pelo titular da concessão, do Contrato de Concessão;
  - c) Apresentação, pelo titular da concessão, de programas de exploração e estudos técnicos, económicos e financeiros que garantam as melhores condições de operação.
- Art. 4. É delegada no Ministro da Energia competência para assinar as alterações ao Contrato de Concessão do Empreendimento Hidroeléctrico de Cahora Bassa, em nome da República de Moçambique, referido na alínea vi) do n.º 2 da Cláusula Décima Oitava do Protocolo entre a República de Moçambique e a República Portuguesa respeitante à Reversão e Transferência do Controlo sobre a Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.R.L.
- Art. 5. Compete ao Ministro que superintende a área da energia aprovar as matérias e pedidos que sejam submetidos ao Governo pelo titular da concessão nos termos do Contrato de Concessão, sem prejuízo das competências acometidas à outras entidades relativamente as matérias do Contrato de Concessão.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Novembro de 2007.

### Publique-se.

A Primeira-Ministra, Luisa Dias Diogo.

Edição electrónica © Pandora Box 2008 - todos os direitos reservados